

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000019/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052970/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46273.000367/2009-61
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS, CNPJ n. 88.387.758/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAIR DE MATTOS e por seu Procurador, Sr(a). LUIZ OSORIO GALHO;

E

IRGOVEL IND RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ n. 87.442.430/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANSELMO GRELLERT e por seu Procurador, Sr(a). FABIANO TEIXEIRA DO AMARAL BRITO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **do óleo, mais especificamente a Irgovel e todos os seus empregados representados pelo Sindicato Profissional, doravante denominados simplesmente empregados**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado à categoria profissional um piso salarial de admissão no mês de junho de 2009 de R\$ 534,85 (Quinhentos e trinta e quatro reais com oitenta e cinco centavos) e, após o decurso de 90 (noventa) dias, um piso salarial de efetivação de R\$ 619,43 (Seiscentos e dezenove reais com quarenta e três centavos), exceção feita aos menores aprendizes, aos quais será assegurado o salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Irgovel concederá a seus empregados, a partir de primeiro de junho de 2009, reajuste salarial de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), correspondente ao período revisando de 01/06/2008 a 31/05/2009, incidente sobre os salários vigentes em 01/06/2008, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta.

Parágrafo primeiro □ **Compensação**

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais concedidos no período revisando (1º/06/2008 a 31/05/2009), ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula primeira do acordo coletivo de 2008 e, de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrente de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

O Sindicato Profissional dá por integralmente reposta a inflação do período revisando, quitando-o.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A Irgovel poderá, no prazo de vigência deste Acordo, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo único

Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pela empresa a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CONVENIOS

A empresa poderá proceder descontos decorrentes de compras ou serviços conveniados, como farmácias, supermercados, lojas em geral, desde que com expressa anuência do empregado em aderir ao sistema lançando o

abatimento das despesas efetuadas pelo empregado na folha de pagamento do respectivo mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º/06/2008

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 1º/06/2008 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula segunda, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (1º/06/2008), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes deste acordo foram pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Adiantará a Irgovel, mediante opção do empregado, manifestada por ocasião da notificação de férias, parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a que fará jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Irgovel complementarará o 13º salário dos empregados afastados por motivo de doença, durante a vigência deste Acordo, desde que contem com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa e seu afastamento seja superior a 15 (quinze) dias e inferior a 6 (seis) meses.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo o trabalhador que não tiver faltas injustificadas terá direito no mês subsequente a 5 (cinco) litros de óleo comestível a título de prêmio assiduidade o qual não terá natureza salarial e não integrará a remuneração a qualquer título.

Parágrafo Único

A empresa poderá fornecer no mês de dezembro a todos os trabalhadores, independente de assiduidade, uma cesta natalina que terá a mesma natureza da parcela estabelecida no caput desta cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, na forma da lei, passarão a serem remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Pagará a Irgovel, a título de adicional por tempo de serviço, 3% (três por cento) do salário contratual para cada cinco anos de trabalho ininterrupto do empregado para o mesmo empregador, até o limite correspondente a 4 (quatro) quinquênios.

Parágrafo único

Para os efeitos desta cláusula, considera-se ininterrupto o trabalho quando não tiver havido no período qualquer anotação de saída na Carteira Profissional do empregado. A partir da nova data de admissão, se houver, iniciar-se-á nova contagem para fins do adicional.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas durante o horário noturno (das 22h às 5h) serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ESCOLAR

Pagará a Irgovel, a título de auxílio escolar, importância equivalente a meio piso salarial de efetivação ora pactuado, em duas parcelas, nos meses de março e agosto de 2010. Para fazer *jus* aos pagamentos, deverá o empregado comprovar, em fevereiro, matrícula e frequência, sua ou de um filho menor, em estabelecimento de ensino de 1º ou 2º graus, no ano anterior e, em agosto, frequência no semestre anterior. O pagamento apenas será devido ou em relação ao empregado ou em relação a 1 (um) filho menor seu.

Parágrafo único

Caso o empregado, matriculado, possua um ou mais filhos também matriculado(s) em tal tipo de estabelecimento, ou, não estando ele empregado matriculado, possua mais um filho, além daquele que já estaria contemplado na hipótese do *caput* desta cláusula, ou filhos, matriculados em tal tipo de estabelecimento, a Irgovel pagará ao empregado, além da quantia supra, mais a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial de efetivação ora convencionado, nas parcelas e épocas previstas no *caput* desta cláusula. O valor total do auxílio escolar fica limitado à importância equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial de efetivação ora ajustado, mesmo que o empregado possua mais filhos também matriculados em tais estabelecimentos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a Irgovel pagará um auxílio funeral, diretamente à empresa funerária, no valor de um piso salarial de efetivação, vigente na data do sepultamento. Fica a Irgovel excluída desta obrigação se vier a fazer seguro de vida cuja indenização ao beneficiário seja igual ou superior ao auxílio estabelecido nesta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Anotará a Irgovel na carteira profissional a função exercida pelo empregado, podendo utilizar a tabela de funções do Código Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Irgovel fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

A Irgovel fornecerá aos empregados demitidos por justa causa documento indicando a falta grave cometida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pela Irgovel, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, desobrigando-se, por via de consequência, do pagamento daquele período não trabalhado, bem como dos reflexos sobre as verbas rescisórias.

Parágrafo único

Mediante opção exercida pelo empregado, por ocasião da concessão do aviso prévio, nas rescisões de iniciativa do empregador, a redução da jornada prevista no art. 488 da CLT será gozada no início ou no término do expediente, sem prejuízo do direito assegurado pelo parágrafo único do mesmo artigo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DELEGADO SINDICAL

E assegurada a estabilidade provisória, até um ano após o término do mandato, ao Delegado Sindical quando eleito por assembleia geral promovida pelo respectivo sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior, nem superior a um ano. A indicação só poderá recair em empregado que tenha no mínimo 01 (um) ano de trabalho na empresa, ficando autorizada, apenas uma reeleição. Entende-se por reeleição o período imediatamente seguido ao vincendo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO

As horas trabalhadas nos dias destinados ao repouso semanal serão remuneradas em dobro, sem prejuízo da remuneração devida a título de repouso semanal remunerado, nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A Irgovel, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderá ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, em um ou mais dias da semana, até o máximo permitido em lei, inclusive em atividades insalubres, para compensar as horas não trabalhadas em outro ou outros dias da semana, sem que este acréscimo seja considerado como hora extra, ressalvada, quando se tratar de empregado menor, a obrigatoriedade de autorização médica. Fica ajustado, que quando de interesse exclusivo do empregado e com a concordância da empresa, devesse a compensação ser efetuada dentro do mesmo mês, sendo possível trocas nos horários de turno de revezamento, nas mesmas condições acima ajustadas.

Parágrafo único

Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime compensatório ora permitido e tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas. O feriado trabalhado será pago na forma da lei, salvo se for compensado mediante autorização da entidade profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO PONTO / TOLERÂNCIA

A marcação do ponto até 05 (cinco) minutos antes do início da jornada e até 05 (cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento de horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Irgovel concederá a seus empregados licença para o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados e realizados durante o horário de expediente na empresa, em estabelecimento de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, e de matricular-se, desde que não possa ser efetuada fora do

horário normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados passados por médicos credenciados pela Irgovel, facultativo do INSS ou do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

A Irgovel concederá as suas empregadas mulheres licença para o afastamento do trabalho de até 12 (doze) horas por ano, sem prejuízo do salário, com a finalidade de levar filho menor de 14 (quatorze) anos de idade ao médico, mediante comprovação por atestado médico apresentado no dia subsequente à ausência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VISITAS

O Sindicato profissional poderá realizar uma visita às instalações da planta industrial, em número de 3 (três) membros com a finalidade específica de apresentar sugestões ao Serviço de Segurança do Trabalho. Para tal enviará solicitação por escrito à empresa, a qual agendará a visita nos 10 (dez) dias subsequentes ao da solicitação. Fica garantido uma segunda visita a fim de verificar se as sugestões foram atendidas.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI E UNIFORME

A Irgovel fornecerá gratuitamente aos seus empregados, equipamento de proteção individual (EPI) inclusive uniformes, calçados e capacetes, de uso obrigatório por esses, quando exigidos pela empresa ou pela lei para proteção dos mesmos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Irgovel permitirá que o Sindicato Profissional utilize o quadro de avisos para publicações, avisos, convocações e outras matérias de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

A Irgovel, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes pelo Sindicato Profissional, dispensará sem prejuízo do vencimento os empregados pertencentes à Diretoria do mesmo, para participação em palestras, seminários, simpósios e congressos de interesse da categoria, até um limite máximo anual global, não individual, de 10 (dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Irgovel descontará de todos os seus empregados o valor correspondente a 01 (um) dia de salário no mês de outubro de 2009, já devidamente reajustado.

Parágrafo primeiro: Extinção da Contribuição Sindical

Na hipótese da extinção da contribuição sindical, no mês de março de 2010, será descontado 1 (um) dia de salário de cada empregado, bem como dos admitidos após esta data, sendo que em relação a estes últimos deverá constar da guia de recolhimento, além dos dados previstos no parágrafo seguinte, a respectiva data de admissão.

Parágrafo segundo: Recolhimentos

O recolhimento de todos os valores descontados nos termos desta cláusula será feito aos cofres do Sindicato Profissional no prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, em guias fornecidas pelo mesmo, nas quais conste o nome do empregado e o valor do desconto.

Parágrafo terceiro: Atraso nos recolhimentos

Os recolhimentos efetuados após os prazos estabelecidos acarretarão à Irgovel, pelo atraso, uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada, por infração de qualquer cláusula deste Acordo, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo. A presente multa não se aplica às cláusulas que prevêm penalidade específica ou àquelas para cuja infringência a Consolidação das Leis do Trabalho já estabeleça punição pecuniária.

LAIR DE MATTOS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS
DA ALIMENTACAO DE PELOTAS**

LUIZ OSORIO GALHO

Procurador

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS
DA ALIMENTACAO DE PELOTAS**

ANSELMO GRELLERT

Procurador

IRGOVEL IND RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA

FABIANO TEIXEIRA DO AMARAL BRITO

Procurador

IRGOVEL IND RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .